

Emenda Modificativa

Modifica parcialmente a redação contida nos arts.1ª e 2ª do projeto de Lei nº 030/2021, de 16 de novembro de 2021, reduzindo o prazo de prorrogação do processo seletivo 001/2021, para 12 meses e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO aprovou a Emenda Modificativa, ao qual incorporara ao Projeto de Lei nº 030/2021, a saber:

Art. 1º - A redação do art. 1ª, do Projeto de Lei nº 030/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1ª – Para atender a necessidade de excepcional interesse público, **fica autorizada a prorrogação das contratações pelo prazo de 12 (doze) meses**, nos mesmos moldes do disposto na Lei municipal nº 657/2021.

Art. 2ª – A redação do art. 2ª, do Projeto de Lei nº 030/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2ª – Ficam prorrogados o processo seletivo simplificado de edital nº 001/2021 e o processo seletivo público de edital 001/2021, **pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Vanildo Borto Fauro

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa tem por objetivo chamar a atenção do gestor público conquanto a necessidade urgente de adoção das providencias administrativas para a realização de concurso público, para o preenchimento dos cargos na área da educação, inclusive de pessoal de apoio e saúde.

Ao longo dos anos, sob pretexto de inexistência de cadastro da reserva, o Administração pública vem promovendo a contratação de pessoal para desempenho de funções de natureza permanente, com sucessivas prorrogações, de modo que, em obediência a disposição contida no art. 37, inciso II da CRFB, tal situação merece e deve regularizada, o que, certamente, proporcionara tranquilidade, certeza e estabilidade a aqueles que desempenham importante e fundamental função pública.

É bom lembrar que esta Casa ao aprovar ao aprovar a Lei Municipal nº 657/2021 fixou como LIMITE MÁXIMO para a contratação de pessoal por tempo determinado o período de 12 (doze) meses, prorrogado por igual tempo. Logo, o tempo de prorrogação pretendido pelo gestor EXTRAPOLA aquele fixado pela norma municipal.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021

Vanildo Borto Fauro

Vereador